TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-016206.989.24-6 (ref. TC-006226.989.21-8)
Recorrente: Centro de Orientação Humana São Domingos.
Interessado(a): Prefeitura de Americana.
Responsável(is): Omar Najar (Prefeito à época), Paulo Cezar Zanini Gonçalves (Responsável pela Entidade à época).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra Sentença que decretou a regularidade da prestação de contas referente ao exercício de 2019 correspondente ao valor de R$ 876.665,50 e a irregularidade da aplicação dos recursos na quantia de R$ 74.043,97, com determinação de restituição da quantia impugnada, acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar nº 709/1993, e proibição de novos repasses até a regularização da situação perante este Tribunal.
Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Lucas de Araujo Feltrin (OAB/SP nº 274.113) e outros.

TC-016627.989.24-7 (ref. TC-006226.989.21-8, TC-015273.989.22-8)
Recorrente: Prefeitura de Americana.
Interessado(a): Centro de Orientação Humana São Domingos.
Responsável(is): Omar Najar (Prefeito à época), Paulo Cezar Zanini Gonçalves (Responsável pela Entidade à época).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra Sentenças referentes às prestações de contas de 2019 e de 2021; em relação à primeira, decretou-se a regularidade da prestação de contas correspondente ao valor de R$ 876.665,50 e a irregularidade da aplicação dos recursos na quantia de R$ 74.043,97, com determinação de restituição da quantia impugnada, acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar nº 709/1993, e proibição de novos repasses até a regularização da situação perante este Tribunal; tocante à segunda, decretou-se a regularidade da prestação de contas correspondente ao valor de R$ 939.512,07 e a irregularidade da aplicação dos recursos na quantia de R$ 28.372,73, com determinação de restituição da quantia impugnada, acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar nº 709/1993, e proibição de novos repasses até a regularização da situação perante este Tribunal.
Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Lucas de Araujo Feltrin (OAB/SP nº 274.113) e outros.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R1PG-GG2G-88JH-62PG

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R1PG-GG2G-88JH-62PG

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. TERMO DE COLABORAÇÃO. PRESTAÇÕES DE CONTAS. ARGUMENTOS PASSÍVEIS DE ACOLHIMENTO. DISPÊNDIOS PREVISTOS EM PLANO DE TRABALHO. PAGAMENTO DE PLANO DE SAÚDE REEMBOLSADO POR MEIO DE DESCONTO EM FOLHA DE SALÁRIO. RECONHECIMENTO DE PERDA DE OBJETO. JULGAMENTO DOS DEMONSTRATIVOS AFETOS A 2021 JÁ REVERTIDO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. RELEVAMENTO DE FALHAS ANÁLOGAS. PROVIMENTO. REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2019. CANCELAMENTO DA DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO E DA PROIBIÇÃO DE NOVOS REPASSES.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **em preliminar,** tendo em vista que Recurso Ordinário interposto pelo Centro de Orientação Humana São Domingos contra o julgamento dos demonstrativos de 2021 já foi apreciado[1] pela Casa, dali resultando desfecho favorável[2], com consequente aprovação das contas daquele exercício, **reconheceu a perda do objeto do pleito da Prefeitura de Americana no que toca às Contas de 2021, especificamente.**

Quanto ao **mérito,** tendo em conta as particularidades do caso concreto, **decidiu pelo provimento** dos recursos de interesse do Centro de Orientação Humana São Domingos e do Município de Americana para que a prestação de contas de **2019,** decorrente do Termo de Colaboração nº 76/2017, seja **aprovada** e, assim, **canceladas** a determinação de **restituição de valores**

[1] TC-016360.989.24 – Primeira Câmara de 10/3/2026. Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário. Publicação em 23/3/2036.

[2] "Diante do exposto, tendo em consideração as particularidades do caso concreto, VOTO pelo provimento do RECURSO ORDIN£RIO de interesse do Centro de Orientação Humana São Domingos para que a prestação de contas de 2021, decorrente do Termo de Colaboração nº 76/2017, seja aprovada, com reflexo cancelamento da determinação de restituição de valores consignada na decisão de primeira instância, bem assim o cancelamento da proibição de novos repasses, visto nada pender de regularização."

consignada na decisão de primeira instância e a **proibição de novos repasses**, **sem embargo da recomendação** consignada no corpo do voto do Relator**.**

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R1PG-GG2G-88JH-62PG